

**DECRETO Nº 071/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020 – GABINETE DA  
PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**RENOVA COM ALTERAÇÕES, OS TERMOS  
DO DECRETO Nº 069/2020, QUE ESTABELECE  
HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CUJA  
ATIVIDADE NÃO SEJA ESSENCIAL NO  
MUNICÍPIO DE VISEU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,  
ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do  
artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da  
Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo  
Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo  
Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivados no Município de  
Viseu;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a  
Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em  
decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020,  
que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo  
COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 056/2020, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 059/2020, de 25 de Março de  
2020.

**DECRETA:**

Art. 1º – Determina-se, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município de  
Viseu-Pa, a renovação, com modificações, dos termos do Decreto nº 069/2020, pelo  
prazo de 15 (quinze) dias da seguinte medida, podendo a mesma ser novamente  
renovada ou mesmo revogada, a depender do avanço da doença entre os munícipes de  
Viseu:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Fica determinado que o funcionamento de estabelecimentos comerciais que tenham como objeto atividades não essenciais dar-se-á no horário compreendido entre 07:00h e 18:00 diariamente, devendo ser fechado após esse horário, ressaltando que tal regra não se aplica às atividades essenciais, quais sejam: farmácias, padarias, postos de gasolina, açougues, peixarias e distribuidoras/revendedoras de gás de cozinha e água mineral.

Art. 2º – A inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor a partir do dia 06 de junho de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 05 de junho de 2020.



**ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**  
**PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**